COASC-AL
Fls. 09

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Comunicação Interna nº 33/2020/GDJG

Palmas, 07 de julho de 2020.

Excelentíssimo Senhor
Alcir Ranieri
Procurador Geral da Assembleia do Estado do Tocantins

Assunto: **Solicitação de parecer jurídico sobre o PL nº 113/2020**

Senhor Procurador,

Após cumprimentá-lo, solicito que seja fornecido parecer jurídico a respeito do Projeto de Lei n. 113/2020, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que estabelece multa para quem divulgar por meio eletrônico notícias falsas "fake news" sobre epidemias, endemias e pandemias no Estado do Tocantins.

A necessidade de parecer ocorre em razão de dúvida sobre a constitucionalidade e legalidade da propositura em questão, uma vez que não há previsão acerca do órgão fiscalizador, bem como, daquele que aplicará as sanções.

Ademais, é cediço que tramita no Congresso Nacional o PL 2.630/2020, que cria a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet, com normas para as redes sociais e serviços de mensagem, o qual já foi aprovado pelo Senado Federal e atualmente aguarda a votação na Câmara dos Deputados.

Na oportunidade, agradeço e coloco-me à vossa disposição.

Atenciosamente,

PROFESSOR JUNIOR GEO
Deputado Estadual

PGA
Fls. 10

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 113.20

DATA DE APRESENTAÇÃO: 12/05/2020

AUTOR: DEPUTADA LUANA RIBEIRO

PARECER JURÍDICO Nº 200/2020-PJA/AL

Sr. Procurador Geral,

PROPOSIÇÃO E JUSTIFICATIVA

Estabelece o Projeto de Lei nº 113/20, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, multa de 50 a 500 Unidades Fiscais de Referência do Estado do Tocantins para quem, dolosamente, por meio eletrônico ou similar, divulgar - "fake news"- sobre epidemias, endemias e pandemias no âmbito estadual.

A autora revela sua preocupação com "sensatez" os "limites dos direitos fundamentais do cidadão" na justificativa de fls. 02/03:

> "No caminho de **uma regulamentação sensata**, que busque o **equilíbrio entre o livre exercício dos direitos fundamentais e seus limites**, apresentamos a presente proposição no sentido de coibir a propagação de notícias falsas sobre temas que causam grande preocupação e comoção em toda sociedade, motivo pelo qual a aplicação de uma multa irá desencorajar, substancialmente, a propagação de **informações não verídicas**". (Os grifos não são do original)

COMPETÊNCIA E INICIATIVA

A proposição em apreço trata de imposição de multa de natureza administrativa, regulamentada pelo Direito Público, tendo por pressuposto o poder disciplinar, que autoriza à Administração a aplicar penalidades às infrações internas funcionais de seus servidores, bem como às infrações administrativas cometidas **por particulares.**

PGA
Fls. 11

Fora do campo do Direito Penal, de competência privativa da União, ao instituir multa a particular em razão da prática de ato determinado, a Administração Pública Estadual estará, na prática, tipificando uma infração administrativa, que deverá ser regulamentada oportunamente pelo Poder Executivo. Pois, para que a multa administrativa seja exigível e tenha um valor certo, há um procedimento administrativo para constituí-la e outro procedimento distinto para cobrá-la.

Sob esse prisma, a princípio, o Parlamento Estadual tem competência e iniciativa para criar infrações administrativa, impondo aos eventuais infratores, as respectivas sanções de natureza pecuniária.

CONTEÚDO NORMATIVO DA PROPOSIÇÃO

Na verdade, a proposição e sua justificativa apresentadas pela Deputada nada mais são do que **cópia** de Projeto de Lei de autoria do deputado Talysson de Valmir, do Estado de Sergipe, na esteira da mesma iniciativa em vários Estados da Federação, conforme levantamento do site G1:

> "Em cinco estados brasileiros já foram estabelecidas punições para quem publica e compartilha fake news em relação à pandemia do novo coronavírus: Acre, Ceará, Paraíba, Rio Grande do Norte e Roraima. Nesses locais, as multas variam de R$ 224 a até R$ 50 mil. Apenas no Rio Grande do Norte, a medida foi por meio de decreto. Nos outros quatro Estados, foram aprovados projetos de lei.
> Já em outros 16 Estados e no Distrito Federal, o assunto de punir quem cria ou propaga informações falsas sobre a Covid-19 está sendo discutido por meio de projetos nas Assembleias Legislativas, segundo levantamento feito pelo G1".
> https://www.otempo.com.br/o-tempo-betim/disseminar-fake-news-sobre-pandemia-pode-resultar-em-multa-1.2340404

Realmente, o Estado, em todas as suas esferas federativas, pode dispor sobre infrações e respectivas sanções de natureza administrativa, com base em seu poder disciplinar. Contudo, a norma criadora da infração administrativa, sujeitando o infrator à pena culminada, deve ser clara, tipificando inequivocamente a **conduta** repreensível criando condições para sua posterior regulamentação, através de decreto do Chefe do Poder Executivo.

9

PGA
Fls. 17

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

De início, surgem algumas questões: O que e quais são realmente notícias falsas? Quais os parâmetros **objetivos** para a tipificação da infração e quantificação da respectiva pena?

O grande filósofo Aristóteles foi o que melhor definiu o termo "conhecimento" que faz contraponto ou oposição ao que a mídia hoje chama de "fake news". Ensina o pensador grego:

> "Conhecimento real é uma crença **verdadeira**, **justificada** e **comprovada**" Aristóteles

Nessa linha de raciocínio, mostra-se extremamente perigoso demonizar e punir a prática de "fake news" sobre a pandemia, pois tudo aquilo que não se enquadrar **perfeitamente** na definição de Aristóteles poderá ser considerado notícia, informação ou comentário falso, sujeito a responsabilização, nos termos da legislação proposta.

Repare que, segundo Aristóteles, para ser conhecimento, o comentário, a informação, a notícia, na internet deverá ser:

1 – verdadeira (O mesmo que: autêntica, certa, pura, segura, fidedigna, genuína, verídica – www.dicio.com.br);

2 – justificada (efetiva, real, atual, existente, palpável, factual, realista, legítima, fundada – Sinônimos.com.br)...e

3 – comprovada (confirmado, corroborado, afirmado, reafirmado, atestado, ratificado, certificado, validado, provado, justificado, fundamentado, legitimado, autenticado, constatado, verificado, rato.- Sinônimos.com.br).

Ora, Sr. Procurador, nessa linha de raciocínio, toda e qualquer informação, notícia, comentário ou opinião que, **sob a discricionariedade da Administração Pública**, desviar-se do conceito de Aristóteles, poderá ser classificado como "fake news", sujeitando o responsável à pena prevista na proposição, o que seria um absurdo sem precedentes.

Isso sem contar o grau de relatividade e subjetividade da definição de conhecimento proposta pelo grande mestre filósofo, pois o conhecimento muitas vezes depende de variáveis e está suscetível a mudanças com o passar do tempo. Muito do que hoje é considerado conhecimento técnico/científico, foi rechaçado no passado próximo ou remoto e vice-versa.

9

PGA
Fls. 13

Mostra-se muito perigoso, pura e simplesmente, tipificar como conduta ilícita, suscetível de punição a divulgação de informações sobre a pandemia, na medida em que a liberdade de expressão encontra ressonância no ordenamento constitucional vigente no Brasil.

Importante ter na devida conta que esses aspectos assumem conotação jurídica, na medida que a proposição pode significar violação aos direitos fundamentais do cidadão, em sua liberdade de expressão ou de imprensa, que são garantias consagradas pela Constituição Federal:

> Art. 5º.
> II – ninguém é obrigado a fazer o deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;
> IV – é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;
> IX – é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;
> XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

Não se pode negar a enorme preocupação do legislador constituinte em garantir a liberdade de expressão do cidadão, livrando-o de qualquer modalidade de censura do Estado, representado pelos seus Poderes Constituídos, inclusive o Judiciário.

No entanto, o que se percebe atualmente é o próprio STF, guardião da Constituição Federal, atropelando esses direitos e garantias fundamentais, a pretexto de impedir a propagação das chamadas "fake news" e manifestações "anti-democráticas" cujo critério de avalização mostra-se evidentemente subjetivo, político e tendencioso, no sentido de manutenção do "establishment".

A disseminação do uso do termo "fake news" começou semanas após a eleição de 2016 nos EUA, e há indícios relevantes de que foi a forma encontrada para garantir que as rede sociais não tivessem a liberdade de contrariar o pensamento da imprensa tradicional.

PGA
Fls. 14

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Em recente procedimento judicial, apelidado de "Inquérito do Fim do Mundo", o STF, afrontando princípios e garantias constitucionais vigentes, por unanimidade e em defesa de interesses corporativos, investigou, acusou, julgou e puniu particulares que supostamente estariam disseminando "fake news" e praticando "atos antidemocráticos".

Assim, proposições, como a que se apresenta, guardam em seu conteúdo normativo, subjetividade imprópria das matérias legislativas, abrindo espaço e fomentando tiranias e violação das garantias fundamentais do cidadão. Ao mesmo tempo, leis dessa natureza propagam insegurança jurídica à sociedade, em flagrante atentado ao Estado Democrático de Direito.

Interessante anotar que em Países de regimes totalitários, onde não existem garantias individuais de liberdades, **a exemplo da China de um único Partido Comunista**, cidadãos do povo e principalmente jornalistas são censurados, punidos e desaparecem, simplesmente por noticiar fatos e dados sobre a pandemia do Coronavírus.

> **"Jornalista pode ser presa na China por noticiar sobre pandemia**
> Chinesa é acusada de 'provocar distúrbios e criar problemas' e pode ser sentenciada a até 5 anos de prisão. Profissional foi detida há seis meses - 17/11/2020
>
> A jornalista Zhang Zhan pode pegar cinco anos de prisão, por informar sobre a crise provocada pelo novo coronavírus na cidade de Wuhan, segundo informações divulgadas nesta terça-feira (17) pela ONG Chinese Human Rights Defenders (CHRD).
> A organização indicou, através do Twitter, que um tribunal de Xangai julgará a profissional de imprensa por causa de informações veiculadas nas redes sociais, sobre a propagação do patógeno no início deste ano.
> De acordo com a ONG, devido as acusações de "provocar distúrbios e criar problemas", podem levar Zhang a ser condenada a uma pena que varia de quatro a cinco anos de prisão.
> A jornalista, de 37 anos, foi detida há seis meses, enquadrada em um delito que é comumente atribuído contra críticos e ativistas políticos na China".
>
> s://noticias.r7.com/internacional/jornalista-pode-ser-presa-na-china-por-noticiar-sobre-pandemia-17112020

PGA
Fls. 15

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Notícia
24/03/2020
"Se a imprensa chinesa fosse livre, o coronavírus talvez não tivesse se tornado uma pandemia", denuncia a RSF
A Repórteres sem Fronteiras (RSF) demonstra que, sem o controle e a censura impostos pelas autoridades, os meios de comunicação chineses teriam informado muito mais cedo o público sobre a gravidade da epidemia de coronavírus, poupando milhares de vidas e, talvez, evitando a pandemia.

https://rsf.org/pt/noticia/se-imprensa-chinesa-fosse-livre-o-coronavirus-talvez-nao-tivesse-se-tornado-uma-pandemia-denuncia

Com todo respeito, a ordem constitucional vigente no Brasil não permite a adoção de condutas estatais típicas de tiranias como o exemplo emblemático da China, onde o cidadão não possui qualquer liberdade de expressão, devendo satisfação de todos os seus atos ao Estado e ao Partido Comunista Chinês, que os classifica subjetivamente, de acordo com interesses rasteiros.

Nessa linha de raciocínio, o Projeto de Lei nº 113/20 viola garantias fundamentais consagradas na Carta de 1988.

De outro lado, não há a necessidade de tipificar eventual conduta irregular na propagação de informações sobre a crise sanitária, pois a disseminação de notícias falsas, envolvendo especificamente a pandemia e a emergência de saúde pública, caso não se enquadre em nenhum tipo penal específico, poderá configurar Contravenção Penal:

LCP:
Art. 41. "Provocar alarme, anunciando desastre ou perigo inexistente, ou praticar qualquer ato capaz de produzir pânico ou tumulto".

PGA
Fls. 16

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

CONCLUSÃO

Nessas circunstâncias, o mérito da proposição mostra-se absolutamente inconstitucional, por macular cláusulas pétreas da Carta de 1988, como a liberdade de manifestação do pensamento do cidadão, a livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença, devendo o Projeto de Lei nº 113/20 ser rejeitado e arquivado pela Comissão de Constituição Justiça e Redação, em homenagem ao Estado Democrático de Direito.

Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa, em 01 de dezembro de 2020.

Sérgio Ricardo Vital Ferreira
Procurador Jurídico
Matrícula nº 275

PGA
Fls. 17

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

MATÉRIA: PL 113/2020
DATA DA APRESENTAÇÃO: 12/05/2020
AUTOR: Dep. Luana Ribeiro
ASSUNTO: Estabelece multa para quem divulgar por meio eletrônico notícias falsas – fake news, sobre epidemias, endemias e pandemias no Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 074/2020/LEG/PGA/AL

Aprovo o Parecer Jurídico do ilustre Procurador, *Dr. Sérgio Ricardo Vital Ferreira.*

Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Deputado Prof. Júnior Géo, relator do presente processo, para as devidas providências.

Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, em 01 de dezembro 2020.

Dr. Angelino Madeira
Subprocurador Geral da Assembléia
Mat. 159